

Boletim Informativo Arte e Cálculo

Contabilidade & Fiscalidade



CALENDÁRIO FISCAL

5
JUL

Comunicação dos elementos das faturas

1. Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.
2. Comunicação da inexistência de faturação, caso não haja emissão de documentos.

Estas comunicações podem ser feitas até ao dia 8, referentes a 2023, mas se utilizar a tolerância de prazo poderá receber um alerta da AT (Despacho n.º 8/2022-XXIII, de 13.12). Como o dia 8 é sábado, o limite do prazo passa para o dia 10, segunda-feira.

10
JUL

Declaração Mensal de Remunerações // AT

Entrega da DMR-AT referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega da DMR-SS referente ao mês anterior.

IVA // Declaração Mensal Global

Entrega da DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior por parte dos operadores postais.

15
JUL

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

IES // Informação Empresarial Simplificada

Entrega da IES/Declaração Anual referente ao exercício de 2022 pelos sujeitos passivos de:

- IRS, que disponham ou devam dispor de contabilidade organizada; ou de
- IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Dossier Fiscal

Preparação do dossier fiscal referente ao exercício de 2022.

Dossier dos Preços de transferência

A preparação deste dossier é obrigatória por parte das entidades coletivas, que tenham relações especiais e o seu total de proveitos tenha igualado ou ultrapassado os 10.000.000,00 euros.

17
JUL

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA // Pagamento DMGIVA

Pagamento do imposto apurado na DMGIVA referente ao IVA cobrado no mês anterior pelos operadores postais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
JUL

Comunicação à CGA, IP // Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H).

IRS // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2023.

21
JUL

IRC/IRS // Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRC e IRS.

IS // Declaração Mensal do Imposto do Selo

Data limite para entrega da DMIS referente às operações realizadas no mês anterior, e do respetivo pagamento.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal e Trimestral)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de maio.

25
JUL

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente às operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
JUL

IVA // Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA referente ao mês de maio.

IRC // Pagamento por Conta

Data limite para entrega do primeiro pagamento por conta relativo ao ano de 2023.

IRC // Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da primeira prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2023.

IUC // Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de maio.

IVA // Balcão Único (OSS)

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao 2º trimestre de 2023.

IVA // Balcão Único - IOSS

Entrega da declaração relativa ao mês anterior, referente às vendas à distância de bens importados e respetivo pagamento.

IVA // Pedido de restituição do IVA

- Entrega, durante este mês e até 30 de setembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 50.
- Entrega, durante este mês e até 31 de dezembro deste ano, por transmissão eletrónica de dados, do pedido de restituição do IVA, pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no próprio ano civil, noutro Estado Membro ou país terceiro (neste caso em suporte de papel), desde que superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

- Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Regime de Comunicação de Informações Financeiras

As instituições financeiras reportantes devem comunicar à AT, informação relativamente a cada uma das contas dos EUA - Regime de Comunicação de

Informações Financeiras (RCIF).

Segurança Social dos Independentes (Cat.B)

Entrega da declaração através do portal da segurança social, do total dos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores por parte dos independentes.

Modelo 31

Entrega pelas entidades devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias cujos titulares

beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa e sejam residentes em Portugal.

Modelo 33

Entrega pelas entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários sujeitos a registo ou depósito em Portugal.

Modelo 34

Entrega pelas entidades emitentes de valores mobiliários sujeitos a registo em Portugal.

Modelo 40

Entrega por instituições de crédito e sociedades financeiras relativamente ao valor dos fluxos de pagamentos com cartões de crédito e de débito, realizados no ano civil anterior.

ASAE // Envio da modelo 1

Comunicação dos elementos dos contratos à ASAE referentes ao 1º semestre (desde que não seja atingido os 200 formulários).

LEGISLAÇÃO

Lei n.º 21/2023, de 25 de maio

Estabelece o regime aplicável às startups e scaleups e altera o Código do IRS, o EBF e o Código Fiscal do Investimento

Lei n.º 24/2023, de 29 de maio

Aprova normas de proteção do consumidor de serviços financeiros.

Declaração de Retificação n.º 13/2023, de 29 de maio

Retifica a Lei n.º 13/2023, de 3 de abril - altera o Código do Trabalho e legislação conexa, no âmbito da agenda do trabalho digno.

Portaria n.º 142/2023, de 30 de maio

Altera a Portaria n.º 13-A/2022, de 4 de janeiro, que regulamenta a comunicação de celebração de contratos de prestação de serviços com profissionais da área da cultura.

Portaria n.º 143/2023, de 30 de maio

Altera a Portaria n.º 29-B/2022, de 11 de janeiro, que regulamenta o registo dos profissionais da área da cultura, previsto no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura.

Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/A, de 31 de maio

RAA - Construir 2030 - Dinamização do Investimento Sustentável e Integrado.

Despacho n.º 6187/2023, 05 de junho

Regulamentação dos requisitos formais dos requerimentos e dos documentos apresentados nos pedidos de registo e no decurso de um procedimento previsto no Código da Propriedade Industrial.

Portaria n.º 155-B/2023, 06 de junho

Declara a instalação definitiva do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Portaria n.º 159/2023, 07 de junho

Altera a Portaria n.º 107/2015, de 13 de abril, que estabelece o regime de aplicação da operação 3.2.2, «Pequenos investimentos na exploração agrícola», e da operação 3.3.2, «Pequenos investimentos na transformação e comercialização de produtos agrícolas», ambas da medida 3, «Valorização da produção agrícola», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2023, 09 de junho

Institui o dia 25 de setembro como o Dia Nacional da Sustentabilidade.

Portaria n.º 262/2023, 09 de junho

Autoriza a Direção-Geral da Saúde a assumir um encargo plurianual referente à atribuição de apoios financeiros a instituições sem fins lucrativos.

Decreto-Lei n.º 45/2023, 13 de junho

Alarga o âmbito do Fundo de Modernização do Comércio.

Portaria n.º 172/2023, 23 de junho

Procede à atualização intercalar das pensões em 2023.

Portaria n.º 173/2023, 23 de junho

Prorroga, até 30 de junho de 2023, o prazo para apresentação das contas relativas ao ano de 2022 aos serviços do Instituto da Segurança Social, I. P.

COMPENSAÇÃO PELA DESLOCAÇÃO EM VIATURA PRÓPRIA DO TRABALHADOR AO SERVIÇO DA ENTIDADE PATRONAL - ESTACIONAMENTO E PORTAGENS

A AT veio esclarecer através do Ofício Circulado n.º 20257/2023, de 21 de junho que:

- Ao pagamento de despesas com quilómetros ao trabalhador (preço por cada Km), está subjacente o sacrifício deste pela disponibilização do seu veículo ao serviço da empresa, pretendendo-se compensar o trabalhador pelas despesas previsivelmente suportadas inerentes ao uso da viatura, nomeadamente custos com combustíveis, seguros, impostos e despesas de manutenção (IUC, inspeções periódicas, etc. ...).
- Questão diferente e que não pode ser confundida são os custos concretamente identificados que possam vir a ser suportados, acessoriamente, no âmbito de uma deslocação ao serviço da entidade patronal, relativos a portagens e estacionamento. Tratam-se de gastos que afetam negativamente a esfera patrimonial do trabalhador, incorridos no âmbito da sua atividade laboral e no interesse da respetiva entidade empregadora, pelo que devem ser por ela suportados.
- Estes gastos não podem considerar-se incluídos no subsídio por quilómetro percorrido, porquanto não se tratam de gastos previsivelmente estimados, mas sim de gastos acessórios, concretamente identificados, suportados pelo trabalhador ao serviço da entidade patronal.
- Acresce que, se parece evidente que, no caso de serem utilizadas viaturas da empresa ou até mediante recurso a carros de aluguer, as despesas com portagens e estacionamento são da responsabilidade da entidade patronal (podendo tais montantes ser ou não imputados aos clientes), também no caso de utilização de viatura própria do trabalhador tais gastos devem ser suportados pela empresa.

Assim sendo:

- Em sede de IRS, o pagamento de estacionamento e portagens pela utilização de viatura própria do trabalhador ao serviço da empresa, desde que documentalmente comprovado, não constitui para o trabalhador um acréscimo de rendimento, mas um mero reembolso de despesas;
- Em sede de IRC, na medida em que se trate de uma despesa incorrida pelo trabalhador com a deslocação ao serviço da empresa, é um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável da empresa.

A ficha doutrinária mencionada no boletim do mês passado, que originou o equívoco e a

necessidade do esclarecimento acima exposto, referente ao processo n.º 5118/2022 (PIV n.º 23878) foi retirada do portal das finanças.

IES - DISPENSA DA ENTREGA DE ALGUNS ANEXOS

Ficam dispensados de apresentar o anexo L (IVA – Elementos contabilísticos e fiscais), o anexo M (IVA - operações realizadas em espaço diferente da sede), o anexo N (IVA – Regimes Especiais), o anexo O (mapa recapitulativo de clientes), e o anexo P (mapa recapitulativo de fornecedores), todos da IES, os sujeitos passivos que reúnam qualquer das seguintes condições:

- Não possuam nem sejam obrigados a possuir contabilidade organizada para efeitos de IRS (Regime simplificado);
- A que seja aplicável o normativo contabilístico das microentidades;
- Exercem a atividade económica de diversão itinerante e estejam enquadrados nas subclasses 93211 e 93295 da Classificação Portuguesa das Atividades Económicas, Revisão 3 (CAE-Rev 3).

Estão dispensados da entrega do anexo O da IES, os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional.

Os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime de normalização contabilística para microentidades ficam dispensados da apresentação do anexo Q da IES, referente ao imposto do selo.

As entidades exclusivamente isentas de IVA, sem direito a dedução, estão dispensadas da entrega dos anexos L, M e N da IES.

No entanto, permanecem obrigados ao cumprimento da entrega destes anexos, quando aplicáveis, os sujeitos passivos não residentes em Portugal, que não possuam sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional, nomeadamente quando tenham nomeado um representante fiscal em Portugal, por estarem cá registados unicamente para efeitos do IVA por efetuarem operações tributáveis cá e por esse motivo entregam a declaração periódica do IVA

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.

OUTRAS INFO